



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 839 DE 28 DE SETEMBRO DE 2004

Fixa o subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzêta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado no valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) em parcela única o subsídio dos Vereadores deste Município, a vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º - Ao Vereador ocupante da Presidência da Câmara Municipal, fica atribuído um subsídio em parcela única no valor de R\$ 1.350,00 (Hum Mil Trezentos e Cinquenta Reais).

Art. 3º - Os Vereadores que comparecerem às sessões extraordinárias no período de recesso, farão jus a jetons por cada sessão, no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio.

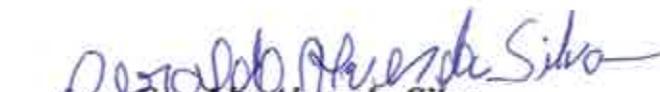
Art. 4º - Os valores do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara poderão ser atualizados monetariamente, atendidos os termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento desta Câmara para o exercício de 2005.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, em 28 de setembro de 2004.


Geruldo Alves da Silva
Prefeito Municipal


Secretária Municipal de Finanças e Planejamento